



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**PROVIMENTO N. 17/2013/CM**

*Altera, em parte, o Provimento n. 001/2013/CM, de 8-1-2013, que estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal.*

**O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais (artigo 28, inciso XXV e artigo 289, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso), e

Considerando que incumbe, primordialmente, ao Gestor Judiciário a prestação do serviço e eventual convocação de interesse da Administração, em decorrência da contraprestação pecuniária;

Considerando que nas Comarcas de Entrância Especial, nas de 3ª Entrância e nas de 2ª Entrância existe número de servidores com cargos de Gestor Judiciário e Analista Judiciário suficientes para revezamento em tempo razoável de descanso;

Considerando a decisão do egrégio Conselho da Magistratura nos autos Proposição n. 4/2013 (NU 0025037-95.2013.811.0000), proferida em 26-4-2013;



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 12 para parágrafo 1º e incluir os parágrafos 2º e 3º ao mencionado artigo, do Provimento n. 001/2013/CM, de 8-1-2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 12 Nas comarcas do Estado em que não houver juiz de plantão, competirá ao Juiz Diretor do Foro baixar portaria mensalmente com a escala de plantão dos servidores, devendo permanecer no prédio do Fórum, das 13 às 17 horas nos sábados, domingos e feriados, pelo menos um dos servidores escalados para o plantão judiciário (Gestor Judiciário, Técnico Judiciário, Analista Judiciário e Auxiliar Judiciário), providos do necessário aparelhamento material para o atendimento das medidas urgentes que lhes forem eventualmente apresentadas.*

*§ 1º Deverá um Oficial de Justiça ficar de sobreaviso, fazendo as compensatórias apenas em caso de efetivo cumprimento de decisão proferida no plantão."*

*§ 2º Serão escalonados para o serviço de plantão judiciário, além do Oficial de Justiça, apenas o Gestor Judiciário ou o Analista Judiciário nas Comarcas de Entrância Especial, nas de 3ª Entrância e nas de 2ª Entrância, eis que essas Comarcas possuem número de servidores com os cargos de Gestor Judiciário e Analista Judiciário suficientes para revezamento em tempo razoável de descanso.*



Enviado à Internet/DJE em: \_\_\_\_\_

DJE nº.: \_\_\_\_\_

Disponibilizado em: \_\_\_\_\_

Publicado em: \_\_\_\_\_

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*§ 3º Nas Comarcas de 1ª Entrância todos os servidores lotados nas varas judiciais deverão participar do revezamento do plantão forense.*

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 6 de maio de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**  
Presidente do Conselho da Magistratura

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**  
Membro do Conselho da Magistratura

Desembargador **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**  
Membro do Conselho da Magistratura